

PROJETO DE LEI

Nº

28

2010

AUTORIA

DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

EMENTA

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

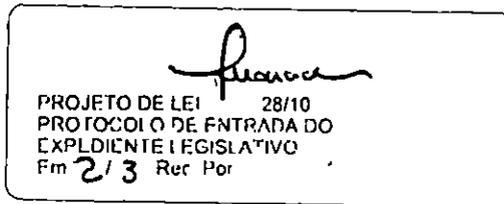
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 44
De 24 / 03 / 2010



**Institui a Semana Estadual de
Mobilização da Juventude no Estado
do Ceará e dá outras providências**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, decreta:

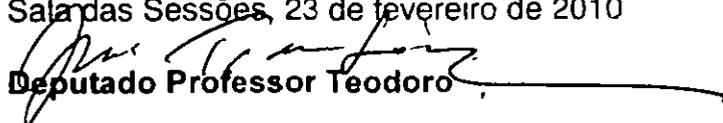
Art 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Mobilização da Juventude, a comemorar-se, na primeira semana do mês de setembro

Art 2º - Os eventos alusivos à comemoração da Semana Estadual de Mobilização da Juventude deverão acontecer, sob a égide do Executivo, incluindo as entidades representativas dos jovens em todo o Estado, por meio de seminários, simpósios, palestras, conferências e eventos outros, e deverão desenvolver temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos, com ênfase na formação profissional e cultural, sob o prisma básico de sua plena integração política e social

Parágrafo único - Será dada prioridade a painéis temáticos sobre educação, emprego e renda, saúde, cultura, esportes, responsabilidade social e cidadania

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Salas das Sessões, 23 de fevereiro de 2010


Deputado Professor Teodoro

Justificativa

Faz notória a premente necessidade de o poder público estadual voltar os olhos, de forma organizada e decidida, para as demandas crescentes da juventude cearense. Uma inumerável gama de assuntos e de interesses, sob criteriosa coordenação do Executivo, deverá ser abordada diretamente pelas secretarias municipais de educação, entidades representativas dos jovens e assemelhados, sob a orientação das autoridades competentes, de forma a se consubstanciar um coerente programa de atendimento às reais carências e emergentes solicitações dos nossos jovens.

Espero, com este projeto, considerado um primeiro passo, nortear os caminhos da juventude cearense, referência de lutas, solidariedade, de união e de contestação diante das injustiças sociais do mundo. Resgatar e potencializar essas características tão marcantes é uma das preocupações que queremos frisar com a Semana Estadual de Mobilização da Juventude.

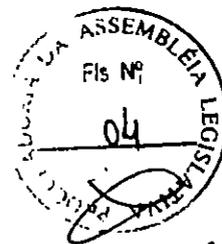
Fortalecer e propor novas alternativas políticas para os movimentos estudantis, para as pastorais de juventude e para as entidades ligadas a esse segmento em geral, por meio da implementação dos programas sociais do governo estadual é o que pretendemos.

Pretendemos, ainda, com este projeto, despertar no Estado a necessidade da implementação de ações de cunho político e social voltadas para essa área.

Formação política, palestras, atividades culturais e recreativas, criação de conselhos municipais da juventude, formação de entidades juvenis, fortalecimento dos trabalhos das pastorais, informação e capacitação dos programas dos governos federal e estadual nas cidades darão as condições necessárias para os jovens buscarem um futuro melhor.

Assim, pedimos a contribuição dos nobres pares desta Casa, para que a juventude do Estado do Ceará seja a maior beneficiada.


Deputado Professor Teodoro



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA / SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 03/03/2010, Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 3 de 3 de 10

s. *[Handwritten signature]*

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
Comitê. *Constituição*
Justica e Redação
Em *1/1/10*
Presidente



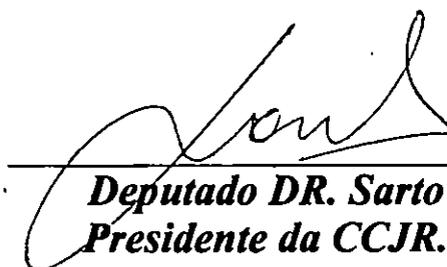
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 28 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 03 / 03 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

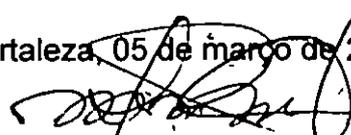


Projeto de Lei n.º	28/2010
Autoria	DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 05 de março de 2010

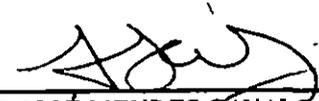


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para ,
proceder análise e emitir parecer.*

Fortaleza, 05 de março de 2010.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

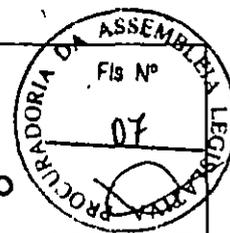


PARECER N° LO.057/2010

PROJETO DE LEI N° 28/2010

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 28/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado PROFESSOR TEODORO, que: "INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal em seus arts 24, IX, XII, 25, §1º, estabelecem

Art 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

IX - educação, cultura, ensino e desporto,

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde,

Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

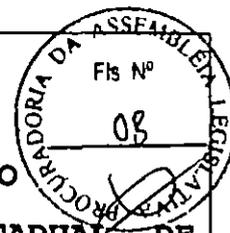
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

PARECER N° LO.057/2010

PROJETO DE LEI N° 28/2010

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

**MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE NO ESTADO DO CEARÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



(.)

A Constituição do Estado do Ceará, estabelece em seus artigos 14, I:

Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,

II- DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º, e alíneas)

No que tange ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual

Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

()

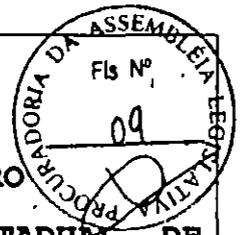


PARECER N° LO.057/2010

PROJETO DE LEI N° 28/2010

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



III – leis ordinárias,

()

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em seus artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado

Art 196 As proposições constituir-se-ão em

()

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()

Art 206 A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto

()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado."

IV- CONCLUSÃO

Observa-se que a proposição em análise, fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, e enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública

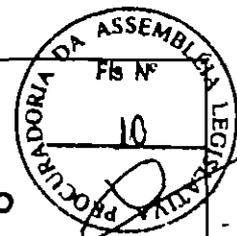


PARECER N° LO.057/2010

PROJETO DE LEI N° 28/2010

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Por todo o que foi esclarecido, concluímos que há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa através de projeto de indicação

Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação do presente projeto de lei, desde que seja através de projeto de indicação, pois feita esta modificação, o mesmo encontrar-se-á em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual

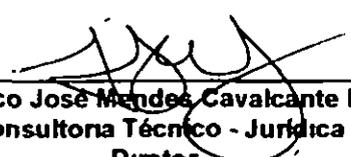
É o parecer, salvo melhores ponderações

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de Março de 2010

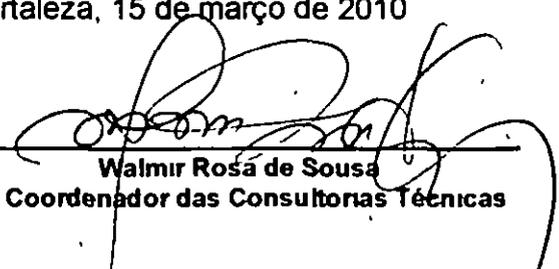

FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE
Consultor Técnico-Jurídico



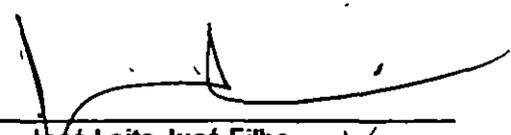
De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 15 de março de 2010


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 15 de março de 2010


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 15 de março de 2010


José Leite Jucá Filho
Procurador

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N.º 28/2010

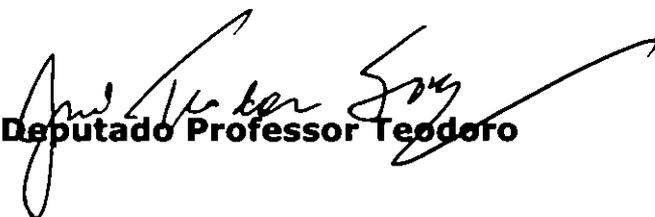
"Suprime o art.2º e seu § único do Projeto de Lei n.º 28/2010 ".

Art. 1º - Suprime o art. 2º e seu § único do Projeto de Lei n.º 28/2010, que passa a ter a seguinte redação:

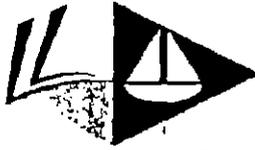
"Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Mobilização da Juventude, a comemorar-se, na primeira semana do mês de setembro".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de março de 2010.



Deputado Professor Teodoro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 28 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. WILA MORAIS

Comissão de Justiça, em 03 de MARÇO de 2010

PARECER

SEGUE EM ANEXO

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Martins

PRESIDENTE DA CCJR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

PARECER

Submetemos à apreciação do Projeto de Lei n^o 28/2009, de autoria do nobre deputado José Teodoro, que *institui a Semana Estadual de Mobilização da Juventude no Estado do Ceará e dá outras providências*.

O referido projeto de lei apresenta conforme parecer da douta Procuradoria da Casa vício de competência. Porém, o nobre parlamentar nos encaminhou **EMENDA**, na qual suprime o art 2^o e seu parágrafo único, passando o projeto a ter seguinte redação

“**Art. 1^o. Fica instituída a Sema Estadual de Mobilização da Juventude, a comemorar-se, na primeira semana do mês de setembro.**”

Art. 2^o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Com as mudanças propostas ao projeto de lei em pauta, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, entendendo que desta forma, o mesmo atende aos preceitos regimentais e constitucionais

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de março de 2010


Deputado Estadual LULA MORAIS
RELATOR DA MATÉRIA

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____ de _____
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 28/10

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE NO ESTADO DO
CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Mobilização da Juventude, a comemorar-se, na primeira semana do mês de setembro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

24 de março de 2010

Nelson Martins

PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.663, de 14.04.2010



EM 14 ABR. 2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E QUATRO

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE NO ESTADO DO
CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Mobilização da Juventude, a comemorar-se, na primeira semana do mês de setembro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de março de 2010

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 14 DE 24 / 3 / 10.

Francisco

LEI Nº 14663 de 14 / 4 / 10.

PUBLICADA EM 19 / 4 / 10.

Francisco

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 20 / 4 / 10.

Francisco